



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 931 de 16/03/2012.

Dispõe sobre a inclusão no currículo escolar das escolas Municipais o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas no Município de Cordislândia/MG e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me confere a Lei orgânica do Município de Cordislândia/MG, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino incluirão no currículo escolar o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas.

Art. 2º A inclusão deste conteúdo será destinada aos estudantes do ensino fundamental a partir da 5ª série.

Art. 3º O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas será contemplado nos planos de ensino das disciplinas de ciências e educação física.

Art. 4º O ensino do conteúdo prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivará a conscientização das crianças e dos jovens alertando quanto aos seguintes aspectos:

- I- Farmacológicos, psicológicos, antropológicos e epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II- Efeitos e conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III- Tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV- Legislação, repressão e prevenção;
- V- Motivações para o consumo de drogas e condutas de risco;
- VI- Drogas lícitas e ilícitas.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ano letivo seguinte a sua regulamentação.

Cordislândia, 16 de Março de 2012.

Edson Júnior Mendes
Prefeito Municipal